



**Prestação de serviços para limpeza e desinfeção de reservatórios
de armazenamento de água para consumo humano no
Concelho de São Brás de Alportel**

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

(Objeto).....	3
(Contrato).....	3
(Prazo).....	3
Obrigações do Prestador de Serviços	4
Disposições gerais.....	4
(Obrigações Principais do Prestador de Serviços)	4
Dever de Sigilo	4
(Objeto do Dever de Sigilo).....	4
Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
(Preço Base).....	5
(Preço Contratual e Condições de Pagamento)	5
(Penalidades).....	6
(Força Maior)	6
(Resolução por Parte da Entidade Adjudicante)	7
(Caução).....	8
(Legislação Aplicável e Foro Competente)	8
(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)	8
(Comunicações e Notificações)	9
(Patentes, Licenças e Marcas Registadas).....	9
(Contagem dos Prazos).....	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
ANEXO 1	12
ANEXO I	13
ANEXO II	14



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, é a prestação de serviços para limpeza e desinfecção de reservatórios de armazenamento de água para consumo humano no Concelho de São Brás de Alportel, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, no número anterior.

Cláusula 3.^a

(Prazo)

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao dia da outorga do mesmo e mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II



Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações Principais do Prestador de Serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de realização da prestação de serviços, em conformidade com as características técnicas e requisitos definidos no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos serviços;
- c) Obrigação de disponibilizar todo o equipamento necessário à execução dos serviços;
- d) Obrigação de fornecer todos os produtos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Obrigação de cumprimento das datas combinadas;
- f) Obrigação de manutenção dos preços até ao término do contrato;
- g) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução a seu cargo.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 5.^a

(Objeto do Dever de Sigilo)

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,



sem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer materiais sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 6.^a

(Preço Base)

O preço base do procedimento é de € 4.000,00 (quatro mil euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

3 – As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencendo-se o montante total com a conclusão do fornecimento.

4 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.^a

(Penalidades)

- 1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação dos serviços, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente os serviços, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até ao valor dos serviços.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

(Força Maior)

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato



6 - cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

(Resolução por Parte da Entidade Adjudicante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização e não determina a repetição das



prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 11.^a

(Caução)

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

(Legislação Aplicável e Foro Competente)

- 1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.
- 2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 13.^a

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações



decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 14.^a

(Comunicações e Notificações)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

4 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 15.^a

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pretende-se com o presente procedimento a prestação de serviços para limpeza e desinfecção de reservatórios de armazenamento de água para consumo humano no Concelho de São Brás de Alportel. Os serviços referidos serão executados, em período diurno, no Concelho de São Brás de Alportel, nos locais identificados no Anexo 1 do presente caderno de encargos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS

- a) Efetuar a inspeção aos reservatórios para verificação dos trabalhos a desenvolver, e no decorrer dos mesmos, de forma a diagnosticar o seu estado de conservação, prevendo a correção de eventuais anomalias detetadas, nomeadamente no revestimento interior do reservatório;
- b) Proceder à escovagem e raspagem das estruturas e proceder à limpeza com um produto químico desincrustante, garantindo o encaminhamento dos resíduos gerados para destino final adequado;
- c) Enxaguar abundantemente todas as superfícies com água e verificar o pH da água proveniente do enxaguamento, de forma a avaliar a necessidade de neutralizar o efluente gerado;
- d) Pulverizar todas as superfícies e elementos interiores do reservatório com uma solução desinfetante, enxaguar abundantemente todas as superfícies com água, determinar o pH da água residual, que deve ser igual ao da água utilizada na lavagem, e realizar o teste ATP nas superfícies do reservatório ou, em alternativa, o teor de cloro residual na água;
- e) Os produtos químicos e os materiais deverão ser adequados para o contacto com a água destinada ao consumo humano e respeitar as normas e regulamentos em vigor. A aplicação dos mesmos deverá obedecer às exigências, procedimentos de utilização (concentrações e tempo de contacto) e recomendações indicadas na Especificação Técnica e na Ficha de Dados de Segurança de cada produto (FDS), das quais deverão ser facultadas cópias apenas à respetiva proposta, assim como das declarações de aprovação e autorização pelas entidades competentes;
- f) Colocação, à entrada de cada instalação, do respetivo certificado, com indicação da data de execução dos trabalhos e identificação dos produtos utilizados;
- g) Elaboração de um relatório datado que descreva o estado inicial dos reservatórios e a forma como decorreram os trabalhos. No relatório deverão constar a data da limpeza e higienização, o resumo da inspeção efetuada, as intervenções de manutenção efetuadas, a descrição do procedimento de limpeza e higienização adotado, a identificação dos produtos químicos utilizados, os resultados do controlo do processo e da qualidade da água, com indicação dos métodos analíticos usados, a identificação do responsável técnico pelo processo e a data sugerida para a próxima limpeza e higienização. No mesmo deverão ser indicadas as anomalias ou deficiências identificadas bem como sugestões para a melhoria das condições existentes, assim como o devido registo fotográfico contemplando o estado inicial, a evolução dos trabalhos e o estado final.



OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- a) No âmbito do atual processo, e na fase prévia à apresentação de propostas, os concorrentes deverão efetuar as necessárias deslocações às instalações, previstas no atual procedimento, se assim considerarem necessário, por forma a garantir o levantamento e diagnóstico de eventuais pertinentes situações não previstas no presente Caderno de Encargos. Para tal, deverão efetuar o atempado agendamento da visita junto dos Serviços Municipais de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.
- b) Deverá ser indicado na proposta o prazo previsto para a execução dos serviços supramencionados.

4. QUESTÕES OMISSAS

Todas as questões omissas nas presentes disposições técnicas são reguladas pela legislação vigente aplicável e pelas deliberações dos serviços competentes da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.



ANEXO 1

RESERVATÓRIO	TIPO	Nº CÉLULAS	CAPACIDADE TOTAL (M3)
Arroteia	apoiado	2	2000
São Romão	apoiado	2	1000
Moinho das Castanhas	apoiado	2	1000
Bico Alto	apoiado	1	220
Vilarinhos	apoiado	2	200
Corotelo	apoiado	1	150
EE Corotelo	ee	1	3
Cerro das Árvores	apoiado	1	70

Identificação dos reservatórios a intervencionar no Concelho de São Brás de Alportel



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º